

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL № 1.777, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

"GARANTE O DIREITO DE PREFERÊNCIA DE VAGAS EM CRECHE NO MUNICÍPIO PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E OUTRAS PROVIDENCIAS."

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar terá direito de preferência de vagas para os seus dependentes na creche mais próxima de seu domicílio ou residência desde que em idade compatível.

Parágrafo único - para efeitos desta Lei, entende-se como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher àquelas disciplinadas no artigo 7º da Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006.

- Art. 2º Os critérios para aferição da prioridade prevista no artigo anterior envolverão a apresentação dos seguintes documentos:
- I Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especializada de atendimento à Mulher ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do artigo 22 da Lei federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- § 1º Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.
- § 2º Ausente os documentos relacionados nesse artigo de mulher em situação de violência doméstica e familiar, permite-se a concessão de prazo pelo agente público responsável da creche, sem prejuízo da matrícula do dependente.
- § 3º O prazo disposto no § 2º deste artigo será determinado por norma expedida por ato do Poder Executivo.
- Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei e dos dependentes matriculados em razão deste direito.
- **Art. 4°** Ato do Poder Executivo poderá dispor sobre normas complementares e necessárias à implementação das disposições contidas nesta Lei.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 14 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.

Departamento Administrativo, 14 de fevereiro de 2025.

/acm.